



CONTRATO N.º 021/2023

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS , QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4.059.742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.746.510/0001-09, com sede na cidade de Belém, no estado do Pará Bairro: Umarizal, sito à Rua Professor Nelson Ribeiro, 14, CEP: 66050-420, representada por seu Diretor, o senhor **JEFFERSON COSTA GOLDENBERG**, brasileiro, casado, portador do RG 2132326 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n.º 575.465922, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Federal 13.303/2016, o Decreto Estadual n.º 991/2020, o RILC da PRODEPA, subsidiariamente o código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/1990 e os princípios de direito privado e o **Processo PAE DA PRODEPA 2023/948932**

1.2 – O objeto aqui contratado , teve seu procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico **SRP n.º 001/2023 – SECULT**, cujo Edital e seus Anexos vinculam-se a este Temo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Presente contrato tem por objeto a futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS (Serviços de Sonorização Grande Porte, Iluminação Médio Porte, Serviço de Iluminação Médio Porte, Serviço de Iluminação tipo 03 – pequeno porte, Locação de Grupo Gerador Móvel 180 kva e Locação de Climatizador Evaporador)**, para fins de atender as necessidades da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023 – SECULT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 13.303/2016, art. 160 e art. 154 do RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sob demanda, pela execução do serviço objeto do presente contrato, de acordo com o quadro abaixo:

4.2 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 685.800,00 (Seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - 23.122.1297.8338

339039 – SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

02.501000061 – RECURSOS PRÓPRIOS SUPERAVIT

01.501000061 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por demanda mediante a emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento.

6.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento.

6.2.1 - O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

6.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.2.3 - A não apresentação das Certidões elencadas a linhas acima do item anterior não acarretará retenção de pagamento, entretanto a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

6.4 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º

(décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

6.7 - O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

7.1 - DO REAJUSTE DE PREÇO:

7.1.1 - Os preços objeto desse contrato são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.2 - O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

7.2 - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.2.1 - O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da PRODEPA, respeitando os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

7.2.2 - Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da PRODEPA e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

7.2.2.1 - A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina contida na Lei 13.303/2016 e RILC/PRODEPA.

8.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 176 e seguintes do RILC/PRODEPA

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

9.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

9.6 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 – Atender as especificações constantes no TR que é parte integrante e indissociável do processo nº **2023/948932**.

10.1.2 – Fornecer o objeto contratado no prazo estabelecidos no **TR**.

10.1.3 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas no **TR**.

10.1.4 – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.5 – Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.

10.1.6 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10.1.7 - A **CONTRATADA** indicará preposto para representá-la na execução do Contrato. Os serviços serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, por intermédio de um Fiscal do Contrato, que fará as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela **CONTRATADA**.

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

10.2.2 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **PRODEPA**, não deverão sofrer interrupção.

10.2.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.4 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do contrato, objetivando a imediata reparação.

10.2.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

11.1 - Os Itens a serem fornecidos pela **CONTRATADA** estão relacionados no Termo de Referência..

11.2 - O não fornecimento dos equipamentos relacionado no Termo de Referência configura a execução em desconformidade com do objeto do contrato e poderá ocasionar rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato a ser celebrado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a vencedora contratada à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o trigésimo dia de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.2 – . Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **PRODEPA** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) - **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3 - Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Condição	Valor da multa
Descumprimento do prazo de entrega	3% sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da chave de ativação.

12.4 - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6 - Se o valor da multa não for pago será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

12.7 – Em caso de negativa de assinatura do Contrato, por parte da vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - As condições de execução dos serviços objeto do certame deverão observar estritamente as disposições constantes no Termo de Referência, anexo I, que integra o edital.

13.2 - Da Descrição dos Serviços:

13.2.1 - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados em favor da PRODEPA, conforme especificação formulada contratante.

13.2.2 - Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

13.2.3 - O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

13.2.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

13.2.5 - O não atendimento das solicitações complementar disposta no item 13.2.4. deste contrato implicará em sanção pelo CONTRATANTE, conforme disposição legal.

13.2.6 – As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

a) até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;

b) até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

13.2.7 – Os prazos estabelecidos no item 13.2.6 deste contrato poderão ser dilatados a critério do órgão CONTRATANTE.

13.2.8 - As especificações dos materiais/serviços a serem entregues pela (s) empresa (s) contratada (s) estão discriminadas no Quadro de Demanda do termo de referência.

13.3 - Da Assessoria Técnica:

13.3.1 - A assessoria requerida para a prestação do serviço, que deverá ter qualificação experiência no segmento de realização de evento, consiste na orientação junto ao órgão demandante quanto ao planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a plena realização do evento, apresentando alternativas viáveis de acordo com a disponibilidade de orçamento para o evento demandado.

13.3.2 - A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para coordenar os eventos cujo público previsto seja superior a 100 (cem) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

14.2.3.2 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

14.2.3.3 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.3 - A dissolução da sociedade;

14.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.5 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.6 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.7 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

14.4.8 - A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.5 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based**

access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

15.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente **cláusula**.

15.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos devida e formalmente instruído nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

15.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

15.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SECULT e seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 -



RILC - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos E Lei Federal 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, de Outubro de 2023.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

JEFFERSON COSTA GOLDENBERG
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: